

**ACORDO DE HORÁRIO PARA O MUNICÍPIO
DE CAPANEMA 2015/2016**

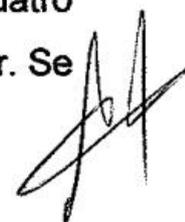
O Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão e Região, o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e a Associação Empresarial de Capanema, por seus representantes legais ajustam entre si, por ocasião das festividades de Final de Ano, jornada de trabalho para o Comércio Varejista, exceto os mercados e supermercados, nas seguintes condições:

ANO	MÊS	DIA	HORÁRIO	
2015	Dezembro	12 (sábado)	Das 08h às 16h	
		13 (domingo)	fechado	
		14 a 18	Das 08h às 20h	
		21 a 23	Das 08h às 20h	
		19(sábado)	Das 08h às 17h	
		20 (domingo)	fechado	
2016		24	Das 08h às 16h	
		25	fechado	
		26 (sábado)	Das 08h às 12h	
		31	Das 08h às 16h	
		Janeiro	1	fechado
			2 (sábado)	Das 08h às 12h

Cláusula 1ª - As horas excedentes ao horário normal (8 diárias e 44 semanais conforme a lei nº 12.790/2013), trabalhadas no período acima detalhado, e que não forem compensadas, neste mesmo período, deverão ser remuneradas como horas extras, acrescidas do adicional de 50 % (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo: Se eventualmente, as horas trabalhadas no período de vigência deste acordo, forem inferiores as compensadas na forma da cláusula anterior, fica vedado o desconto das mesmas;

Cláusula 2ª - O intervalo para repouso e alimentação (almoço) será de 01h30min (uma hora e trinta minutos). E sem prejuízo deste, será concedido um intervalo de no mínimo 15 minutos, quando o trabalho ultrapassar a quatro horas contínuas, e, juntamente, será fornecido um lanche, pelo empregador. Se



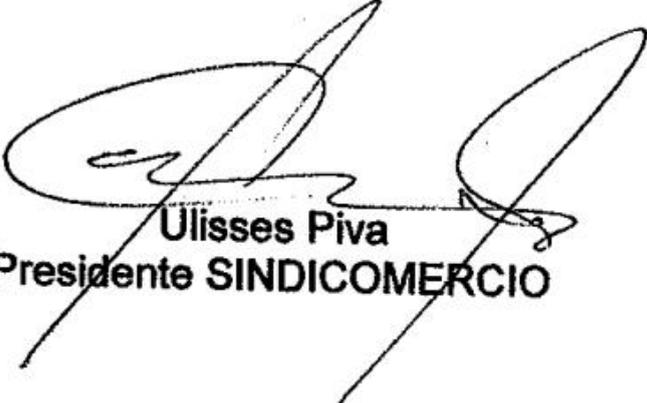
o empregador preferir, poderá substituir o fornecimento do lanche pelo pagamento, no valor de R\$ 19,00 (dezanove reais e cinquenta centavos);

Cláusula 3ª - O presente acordo terá vigência apenas para as datas inicialmente citados. Ou seja, iniciando-se em 12 de dezembro de 2015 e terminado em 02 de janeiro de 2016;

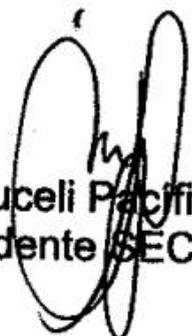
Cláusula 4ª - O descumprimento de qualquer cláusula deste acordo implicará no pagamento de uma multa equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, por empregado prejudicado, devendo este valor ser revertido em favor do mesmo;

Estando as partes acordadas nos termos acima, assinam o presente em 03 (três vias) de igual teor e forma;

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2015.



Ulisses Piva
Presidente SINDICOMERCIO



Juceli Pacifico
Presidente SECFB



Luiz Vicente Hartmann
Presidente ACEC